



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 17.001

BELEM

QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1952

DECRETO N. 1.022 — DE 22  
DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço  
a favor de Francisco Paes  
Barreto, escrivário-clas-  
se H, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará,  
usando das atribuições que lhe  
confere o art. 42, item I, da Cons-  
tituição Estadual e tendo em vis-  
ta o que consta do processo  
514.52 — DP.

DECRETA:

Art. 1º Fica contado, para efei-  
to de aposentadoria e disponibili-  
dade, nos termos do art. 192, da  
Constituição Federal e art. 97 do  
Estatuto dos Funcionários Públicos  
Civis do Estado, a Francisco Paes  
Barreto, escrivário — classe H, do  
Quadro Único, lotado no Departamen-  
to Estadual de Segurança Pú-  
blica, o tempo de dois mil e se-  
tenta (2.070) dias, ou sejam, cinco  
(5) anos, oito (8) meses e cinco (5)  
dias, de serviço prestado nos per-  
íodos de 14 de junho de 1948 a 23  
de junho de 1949, como agregado  
na Guarda Civil, e de 26 de março  
de 1945 a 23 de setembro de 1946,  
de 26 de setembro de 1946 a 31 de  
março de 1947 e de 6 de junho de  
1949 a 17 de março de 1952, como  
funcionário e diarista do Departamen-  
to Estadual de Segurança Pú-  
blica.

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

O Secretário de Estado do Inter-  
ior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 22 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

nos períodos de 31 de outubro de  
1930 a 27 de fevereiro de 1939 e de  
30 de novembro de 1939 a 30 de  
junho de 1949.

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

O Secretário de Estado do Inter-  
ior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 22 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 4 DE ABRIL  
de 1952

O Governador do Estado:  
Resolve nomear, nos termos do  
art. 15, item II, do Decreto-lei  
n. 3.902, de 28 de outubro de  
1941, a normalista Maria José Cos-  
ta para exercer o cargo de Profes-  
sor de 2.ª entrância — padrão E,  
do Quadro Único, com exercício no  
grupo escolar de Vizeu, vago com  
a exoneração de Darcy Ramos de  
Oliveira.

O Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 4 DE ABRIL  
DE 1952

O Governador do Estado:  
resolve nomear, nos termos do  
art. 15, item II, do Decreto-lei  
n. 3.902, de 28 de outubro de  
1941, Almerinda Martins Costa para  
exercer o cargo de Professor de 1.ª  
entrância — padrão B, do Quadro  
Único, com exercício na escola do  
lugar Seringa, Município de Vizeu.

O Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 4 DE ABRIL  
DE 1952

O Governador do Estado:  
resolve nomear, nos termos do  
art. 15, item II, do Decreto-lei  
n. 3.902, de 28 de outubro de  
1941, Sebastião Quadros Gomes

para exercer o cargo de Professor  
de 1.ª entrância — padrão B, do

Quadro Único, com exercício na  
escola do lugar Curucaua, Muni-  
cipio de Vizeu.

O Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS  
E VIAÇÃO

DECRETO DE 16 DE ABRIL  
DE 1952

O Governador do Estado:  
resolve conceder, nos termos do  
art. 15, item II, do Decreto-lei n.  
3.902, de 28 de outubro de 1941, a José  
Lopes de Queiroz, diarista do De-  
partamento Estadual de Águas,  
trinta (30) dias de licença, a con-  
tar de 19 de março último a 17 de

abril corrente.

O Governador do Estado:  
resolve nomear, nos termos do  
art. 15, item II, do Decreto-lei n.  
3.902, de 28 de outubro de 1941, a José  
Lopes de Queiroz, diarista do De-  
partamento Estadual de Águas,

trinta (30) dias de licença, a con-

tar de 19 de março último a 17 de

abril corrente.

Petição:  
922 — Maria José Lima (sobre  
terras em Altamira) — Indeferido.

Em 16/4/52

Ofícios:  
N. 191, da Secretaria de Obras,

O Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 16 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Cláudio Lins de Vasconcelos  
Chaves  
Secretário de Estado de Obras  
Terras e Viação

DECRETO DE 18 DE ABRIL  
DE 1952

O Governador do Estado:  
resolve equiparar, aos funcionários  
do Estado, de acordo com o  
art. 120, da Constituição Estadual,  
parte final, para os efeitos de apo-  
sentadoria, estabilidade, licença,  
disponibilidade e férias, José Ba-  
tista da Costa, extranumerário-dia-  
rista do Departamento Estadual  
de Águas.

O Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 18 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Cláudio Lins de Vasconcelos  
Chaves  
Secretário de Estado de Obras  
Terras e Viação

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho proferido pelo Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado

Petição:  
922 — Maria José Lima (sobre  
terras em Altamira) — Indeferido.

Em 17/4/52

Ofícios:  
N. 191, da Secretaria de Obras,

Terras e Viação (proposta de apo-  
sentadoria de funcionário e no-  
meações por promoção nas vagas);

— Aguardar a aposentadoria.

Em 17/4/52

Petição:  
0598 — Ruben Benicio de Fa-  
rias, funcionário público servindo

como escrivão de polícia em Afuá  
(exoneração) — Deferido.

N. 191, da Secretaria de Obras,

Declarado — Deferido.

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE-  
TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado

Telexograma:

N. 131, de Osvaldo Carneiro  
Fernandes, residente em Barca-  
rena (providências) — Ciente das  
providências adotadas, arquive-se.

Em 18/4/52

Petição:  
0590 — Antonio de Souza Mar-  
reiros, capitão reformado da PM  
(promoção ao posto imediato) —

A PM.

0591 — Lindalva Gomes de Oli-  
veira, ex-funcionária da SSP  
(readmissão) — Venha por inter-  
médio da S. S. P.

0599 — Fabiliano Fabio Lobato,  
serventuário da justiça (encam-  
inha prova de tempo de serviço  
para efeito de aposentadoria) —

Junte-se ao expediente.

Ofícios:  
N. 713, da Secretaria de Educa-  
ção e Cultura (apeando a petição  
n. 0370, de Maria de Nazaré Gui-  
marães Moura, professora no Gru-  
po Escolar Justo Chermont — li-  
cência especial) — Cumpra-se. A  
D. P.

N. 716, da Secretaria de Educa-  
ção e Cultura (remoção de  
professoras, de Abaetetuba para  
Mocajuba) — A DP.

N. 715, da Secretaria de Educa-  
ção e Cultura (propostas de no-  
meações, exonerações e trans-  
ferências de professoras, em Sa-  
linópolis) — A D. P., para os de-  
vidos fins.

N. 149, do Departamento  
Estadual de Águas (proposta de  
promoção de funcionário) — Diga  
o DEA, sobre as ponderações da

DP. A SOTV.

N. 162, do Comando Geral  
da P. M. (apeando as petições  
n. 042, do 2.º Sargento Firmino  
Malcher Pinou; 046, de Manoel

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

## Assinaturas

Belém:

Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50

Estados e Municípios:

Anual .....	230,00
Semestral .....	150,00

Exterior:

Anual .....	400,00
por 1 vez .....	600,00

## Publicidade

1 Página contabilizada, por 1 vez .....	600,00
1/2 Página, por 1 vez .....	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez .....	6,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do certificado de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingirão, as assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e, as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

N. 1, da Assembleia Legislativa (comunica eleição de sua nova Mesa) — Agradecer e arquivar.

Memorandum:  
S. n., do Gabinete Governamental (nominação de Maria Mercedes Gonzaga, para o cargo de servente no grupo escolar Professora Anésia) — Opine a DP.

Boletim:  
N. 87, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 17/4) — Ciente. Arquivar-se em pasta especial.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS

23/10/941  
Departamento Estadual de Águas (faz remessa do expediente BV/Fiscal) — De acordo com o parecer supra.

GABINETE DO SECRE-  
TÁRIOEXPEDIENTE DO DIA 22 DE  
ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Secretaria de Interior e Justiça (Portaria n. 52, de 17 de abril de 1952 designando os Srs. Drs. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças; Clóvis Ferro Costa, Deputado Estadual e Antônio Lopes Roberto, Diretor do Departamento de Produção para representarem o Estado na Conferência da Juta, a ser realizado nesta Capital) —

Ao Dr. Lopes Roberto, no Departamento de Produção.

Secretaria de Educação e Cultura (aluguel de casa de Otávio Fontes, Zeferina Vilhena e Silva, Guiomar Ramos Corrêa, Antonio Martinho Alves) — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

Leonor Lisboa Fetter (restituição de montepio) — De acordo, com as informações, volte à D. D., para restituição oportunamente.

Clarinda Gomes Modesto, Benedita Freitas de Castro (restituição de montepio) — De acordo com as informações, volte à D. D., para oportunamente restituição.

Portaria do Exmo. Sr. General Governador, designando o Sr. Raimundo Pereira de Souza, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, lotado no Posto Fiscal de Paquetá, para servir no Gabinete do Governador — A Divisão de Receita, para os devidos fins.

Onesimo de Oliveira Lima (consignação de aluguel de casa).

Sim. A D. D., para atender depois de verificada a possibilidade.

Osmarina Colares Braga — A D. C.

Alvaro Nuno de Pontes e Souza (comunicação) — A D. D., para os devidos fins.

Telegrama do Dr. João Botelho — A D. C. para contabilização do levantamento das quantias remetidas mencionadas nos expedientes anexos, bem como dos depósitos efetuados na conta — Governo do Estado — C. Depósitos Diversos.

DIVISÃO DE DESPESA  
TESOURARIA

SALDO do dia 19 de abril de 1952 1.964.025,30  
Renda do dia 22 de abril de 1952 631.118,90

SOMA .. . . . . 2.595.144,20

Pagamentos efetuados no dia 22/4/52 .. . . . . 625.673,50  
SALDO para o dia 23/4/52 .. . . . . 1.969.470,70

DEMONSTRACAO DO SALDO  
Em dinheiro .. . . . . 814.001,50  
Em documentos .. . . . . 1.155.469,20

TOTAL .. . . . . 1.969.470,70

Belém (Pará), 22 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro  
Visto

João Bentes  
Diretor da Div. Despesa

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 23 de abril de 1952

A Divisão de Despesas da S. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

## DIVERSOS:

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Matadouro do Maguari, Q. S. Duarte, Raimundo Pereira de Sousa, Serviço de Navegação do Estado, Francisco Soares, Raimundo Pinheiro, Maria de Nazaré B. C. de Macedo, Dolores Sousa Lima e Augusto da Silva Barito.

## CUSTEIO:

Corregedoria Geral da Justiça, Departamento Estadual de Estatística, Junta Comercial, Polícia Militar do Estado, Departamento de Segurança Pública, Inspetoria da Guarda Civil, Conselho Penitenciário, Asilo D. Mamedo Costa, Orfanato Antônio Lemos, Colégio Gentil Bitencourt, Museu Paranaense Emílio Goeldi, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Centro de Saúde n. 1, Ambulatórios de Endemias, Dispensário Sousa Araújo, Colônias do Prata e de Marituba, Combate à Ebouba, Helmítose e Doenças Venéreas, Laboratórios, Escola de Enfermagem do Pará, Departamento da Produção, Serviço de Classificação de Produtos, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

## JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PREFERIDOS PELO SR. DR. DIRETOR, DURANTE O PERÍODO DE DIA 11 A 18 DE ABRIL DE 1952

## Autorização para comerciar:

1 — Hugo Martini, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a favor de sua esposa D. Guilhermina Vasconcelos Martini — Registre-se.

2 — Paschoal Martini, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a favor de sua esposa D. Araceli Salazar Martini — Registre-se.

3 — Dolores Moreira Sobral Mesquita, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a seu favor por seu marido Armando Nogueira Mesquita — Registre-se.

## Alterações de nomes:

4 — Armando Nogueira Mesquita, pedindo o registro da alteração de seu nome para fins comerciais, que antes assinava Armando Mesquita, conforme sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, da 6.ª Vara, dessta capital — Registre-se.

5 — Varlindo Manoel Gonçalves, pedindo o registro da sua certidão de idade, para efeito de reificação de seu nome como socio da firma Gonçalves & Cia. Ltda., que assinava somente Varlindo Gonçalves — Registre-se e averbe no registro da firma.

## Constituição de sociedade anônima:

6 — Alto Tapajós, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 1º de março de 1944, que publicou com a devida anotação da Junta Comercial, de arquivamento; a escritura de sua constituição — Arquive-se.

## Atas:

7 — Alto Tapajós, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 11 de outubro de 1944, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 1944 — Arquive-se.

8 — Portuense Ferragens, S/A, pedindo o arquivamento de exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 5 do corrente que, publicou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 4 do mês corrente — Arquive-se.

9 — Portuense, Ferragens, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 23 de março passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, referente ao exercício de 1951. Demons-

tração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

## Balançete:

10 — Armazens Gerais do Pará, Ltda, pedindo o arquivamento do balançete das mercadorias depositadas em seus armazéns, durante o primeiro trimestre do corrente ano — Arquive-se.

## Contratos:

11 — Andrade & Pinto, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à Avenida Independência, n. 523, sem filial; comércio de — Peças de automóveis, acessórios e o que mais convier à sociedade; capital — Cr\$ 200.000,00; entre partes — Adriano Moreira Andrade e Izidro Santos Pinto, portugueses, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

12 — Oliveira & Sousa, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Rua de Olídos, n. 4, sem filial — comércio de Mercearia; capital: Cr\$ 32.000,00; entre partes — Mancel de Menezes Alves de Souza, e Izidro Lobato de Oliveira, brasileiros, solteiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

## Alterações:

13 — Café-Elite, Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Ventura, Moraes & Cia., em consequência de haver sucedido a firma alterada, assumido a posse e a responsabilidade de seu Ativo e Passivo respectivamente, pela retirada dos sócios Luiz Augusto Ventura e Adelino Gomes Moraes e admissão dos novos sócios quotistas, Albano Ribeiro e Mário Monteiro Leal; passando a firma a girar sob a denominação Café Elite, Ltda, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 300.000,00 a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Jacob Benchimol, brasileiro Mário Monteiro Leal e Albano Ribeiro, aquele brasileiro e este português, casados — Arquive-se.

14 — Gonçalves & Cia. Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da cessão e transferência de quota que faz o socio Aníbal Campelo de Castro, que se retira da sociedade; a favor do novo socio Varlindo Manoel Gonçalves; aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ ..... 1.250.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — João José Gonçalves, português, desquitado e Varlindo Manoel Gonçalves, brasileiro, casado — Arquive-se.

15 — Augusto Seixas & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento de seu capital social de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00; ficando alterada a retirada do socio Fernando Antônio do Régo e admissão do novo socio solidário Eduardo Dias; aumento do capital social de Cr\$ 30.000,00, para Cr\$ 140.000,00; passando a girar sob a razão social de Almeida & Dias, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes — Mancel Leite de Almeida, casado, e Eduardo Dias, solteiro, portugueses — Arquive-se.

16 — Almeida & Fernando, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato em virtude da retirada do socio Fernando Antônio do Régo e admissão do novo socio solidário Eduardo Dias; aumento do capital social de Cr\$ 30.000,00, finalidade, sede e prazo, entre partes — Mancel Leite de Almeida, casado, e Eduardo Dias, solteiro, portugueses — Arquive-se.

17 — Lopes & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do socio Joaquim Ferreira Moura Júnior, embolsado, dos seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 300.000,00, finalidade, sede e prazo, entre partes — Raul Fernandes Lopes, casado; Belmiro dos Santos e Abilio Pimenta da Costa Lopes, solteiros, portugueses — Arquive-se.

18 — Nogueira, Mesquita & Cia., Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do socio quotista Augusto Nogueira Ramos Rodrigues, ad-

missão dos novos sócios quotistas Armando Nogueira Mesquita e Dolores Moreira Sobral Mesquita; permanecendo sem alteração o capital social de Cr\$ 300.000,00, finalidade, sede e prazo, entre partes — Artur Mesquita, Ester Afonso Mesquita, portugueses, casados, Armando Nogueira Mesquita, brasileiro naturalizado, casado; Dolores Moreira Sobral Mesquita, portuguesa, casada — Arquive-se.

Firmas coletivas:

19 — Café Elite, Ltda., Oliveira & Sousa, Andrade & Pinto e Almeida & Dias, firmas comerciais, pedindo respectivamente o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.

## Firmas individuais:

20 — Durval Fernandes de Almeida, brasileiro casado, pedindo o registro da firma — Durval F. de Almeida, de que é responsável — Sede: Belém, à Avenida Generalissimo Deodoro, 623, sem filial; exploração de Alfaiataria; capital de Cr\$ 10.000,00. — Registre-se.

## Cancelamentos:

21 — Mancel Leite de Almeida, socio solidário da firma Almeida & Fernando, pedindo o cancelamento dessa firma em virtude de sua dissolução — Cancelle-se, arquivada a dissolução social.

22 — Café Elite, Ltda., pedindo o cancelamento da firma Ventura, Moraes & Cia., em virtude de ser sua sucessora — Cancelle-se, arquivado o distrito social.

## Livros:

Durante a ultima semana pediram legalização de livros:

M. Santos & Irmão — I. Krawirak & Cia. — Leão Stiliani & Irmã — Importadora de Ferragens, S.A. — D. Vieira & Cia. — Amadeu Paulo — Andrade & Pinto — J. Kislanow & Irmão — Durval Gonçalves — Automoyer, peças e Acessórios, Ltda. — Santos Ferreira & Cia., Ltda. — Amorim & Cia., Ltda. — Carvalho & Cia., Ltda. — Martins & Toureiro e Força e Luz do Pará, S.A..

## Certidões:

Ainda durante a ultima semana pediram certidões:

Antonio Gonçalves de Farias e Francisco Rio Belber.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

## Petições:

1055 — Argemiro Antônio Trindade, marítimo do S. N. E. (solicitando ferias regulamentares) — Verificado o seu direito pelo S. N. E., como pede.

1053 — J. T. Silva (requerendo pagamento de Cr\$ 43.750,00 proveniente de reparos em carros oficiais) — Informe o Serviço de Transportes do Estado.

1054 — Obal Pereira de Barros (requerendo terras para extração de pêú-rosa, em Santarém) — Ao S. C. R.

1051 — José Batista de Sousa e outros (atestando os direitos de vitória de Lima Moy) — J. os autos competentes e venham-me conclusos. Ao Serviço de Terras.

## Ofício:

N. 43, do Serviço de Navegação do Estado (Encaminhando a conta de Shell-Mex Brazil Limited no valor de Cr\$ 4.563,30 — Encaminhe-se à S. E. F. com o pedido de empenho e pagamento).

## EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 1952

1007 — Jorge Gomes da Silva (pedindo licença para explorar um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, de fls. 2.

1008 — Nilza Dias Gomes (licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, de fls. 2.

1009 — José Ribeiro Alves (referente à exploração de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, de fls. 2.

1035 — Aurílio Clímaco da Silva (licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governor, de fls. 2.

1035 — Aurílio Clímaco da Silva (licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governor, de fls. 2.

1035 — Aurílio Clímaco da Silva (licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governor, de fls. 2.

do Exmo. Sr. General Governor do Estado, de fls. 2.

690 — Reimundo Caetano da Silva (dispensa de débito oriundo da exploração de seringais em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governor, de fls. 2.

1006 — J. R. Alves (licenciamento de um seringal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governor, de fls. 2.

922 — Maria José Lima (sobre seringal em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governor, de fls. 2.

1059 — João Batista Santos (requerendo compra de terras em Nova Timboteua) — Ao Serviço de Terras.

## EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 1952

## Ofícios:

N. 190, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo cópia do ofício n. 905, do C. E. de Ananindeua, comunicando falta de material esporado) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 400, da Divisão do Material (presta informação) — Restitua-se à S. E. F. com as informações solicitadas.

N. 45, do Serviço de Navegação do Estado (pedindo pagamento de dívidas) — Encaminhe-se à S. E. F., para efeito de empenho e pagamento.

N. 175, do Departamento Estadual de Águas (pedindo pagamento de dívidas de março último para prestação de contas) — Encaminhe-se à S. E. F.

S. N. do Serviço de Navegação do Estado (pedindo prestação de contas n. 14, no valor de Cr\$ 67.695,30) — A. S. E. F.

N. 173, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 análises de água) — A. S. S. P.

N. 174, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 análises de água) — A. S. S. P.

N. 172, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 análises de água) — A. S. S. P.

# EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**  
**UNIVERSIDADE DO PARANÁ**  
**Escola de Engenharia**  
(Edital n. 1451)

De ordem do Sr. Prof. Director, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão de 5 do corrente, estarão abertas neste Secretariado pelo prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial da União, as inscrições ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de "Estradas de Ferro e de Rodagem", do 4º ano do curso de Engenheiros Civis desta Escola.

Para a inscrição no concurso, cujo processamento e julgamento obedecerão à legislação federal em vigor, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertence, a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por Lei, devidamente registrados na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Saúde;

II — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — prova de quitação com o serviço militar;

IV — provas de sanidade e idoneidade moral;

V — currículum vital e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — Título de Livre-Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria da Universidade.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentação idónea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II — cinquenta exemplares impressos da tese que houver escrito sobre a matéria da disciplina em concurso;

III — estudos e trabalhos científicos ou técnico, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

IV — documentação relativa à atividade didática exercidas pelo candidato;

V — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destina-

de a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os predicados didáticos, constará de:

I — defesa de tese;

II — prova escrita;

III — prova prática e experimental;

IV — prova didática.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, em 19 de novembro de 1951.  
(a) Iustafano Mikijita, Diretor da Secretaria. Visto: Algacy Muniz Mader, Diretor.

(G. 23/4 — 23/6 e 23/8)

**FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIZ DO MARANHÃO**

(Edital n. 14)

Concurso para Professor Catedrático de Direito Comercial (1.ª Cadeira)

De ordem do Sr. Professor João Hermogenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luiz e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 15 de dezembro do corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de seis meses, a contar de 15 de abril do ano de 1952 a 15 de outubro do mesmo ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Comercial (1.ª Cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados, o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residente e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar quite com o serviço militar;

V — Diploma de bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou, por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; títulos de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos.

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00). O Concurso é de Títulos e Provas. O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos, ou de obras

sobre Direito ou de estudo ou de parecer especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas, constará sucessivamente:

I — Prova Escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluirão matéria referente a todo o Direito Comercial.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor, um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído de Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos pela Comissão Juízadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese será realizada pela Ordem de Inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese, apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Juízadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados com Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 30 de julho de 1952, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece o seguinte horário: das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Luiz do Maranhão, 15 de dezembro de 1951. — (a) Dra. Maria Boga Rodrigues de Sousa, Secretária. Visto: Dr. João Hermogenes de Matos, Diretor.

(G. 23/4 — 23/6 e 23/8)

**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE**

**CENTRO DE SAÚDE N. 1**

Sub-seção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciênte ao morador deste Quarto n. 23 à Tv. Campos Sales, 175, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de limpeza como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via desse Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 15 de abril de 1952.

(aa) Dr. A. Dias, Inspetor Sanitário — Dr. Domingos Silva, Chefe do Centro da Saúde n. 1.

(G. — 23/4)

**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE**

**CENTRO DE SAÚDE N. 1**

Sub-seção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciênte ao morador deste Quarto n. 20 à Tv. Campos Sales, 175, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de limpeza como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via desse Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 15 de abril de 1952.

(aa) Dr. A. Dias, Inspetor Sanitário — Dr. Domingos Silva, Chefe do Centro de Saúde n. 1.

(G. — 23/4)

**CHAMADA DE FUNCIONARIO**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora adido à Seccão do Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n. 4.358, de 12/4/52, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA — Secretário Geral.

(G. — 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/5/52)

# EDITAIS

## ANÚNCIOS

**COMPANHIA DE FIACAO E  
TECELAGEM DE JUTA DE**
**SANTAREM**
**Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas desta Cia. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1952, às 15 horas, na sede social, à Rua João Pessoa, 260, social, à Rua João Pessoa, 260, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1951, e eleição dos novos Conselheiros Fiscais e seus respectivos Suplentes.

Santarém, 15 de abril de 1952. — (a) **Walter Putz**, Diretor-Presidente.

(Ext. 23, 24 e 25/4)

**LATEX INDUSTRIAL S.A.**

Convocamos os Srs. acionistas de Latex Industrial S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275, no próximo dia 25 deste mês, e ano, às dez (10) horas da manhã, tendo como assunto a deliberar: exame e discussão do Balanço, demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim como dos demais atos praticados pela Diretoria no exercício anterior.

Belém, 15 de Abril de 1951.

(a) **Maria Isabel Medeiros**, Presidente.

(Ext. 18 e 23/4)

**MOURÃO FERREIRA  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
S. A.**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de Abril de 1952, às 16 horas, em sua sede social, à avenida Portugal, 46.48, afim de deliberarem sobre o relatório, o balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo de 1951, bem como a alteração do art. 8º dos Estatutos.

Belém, 18 de Abril de 1952.

**Maximino Lopes Ferreira** — Presidente.  
(Ext. — Dias 20, 23 e 24/4)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S.A.**  
**Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO**

Nos termos do art. 28 dos estatutos convido os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 17 horas, no edifício da sede social à Rua Santo Antonio, 23, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1951;  
b) O que ocorrer.  
Belém, 22 de Abril de 1952.  
(a) **Gordon Chesleigh Pickerell**, Presidente da Diretoria.  
(Ext. — Dias 23 e 25/4)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S.A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório, à Rua Santo Antonio, 23, nesta cidade, os documentos enumerados nas letras a), b), c) e d), do art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados durante as horas de nosso expediente.

Belém, 22 de Abril de 1952.  
(a) **Gordon Chesleigh Pickerell**, Presidente da Diretoria.

(Ext. — 18 e 23/4)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S.A.**
**DECIMO RELATÓRIO DA DIRETORIA**
**Exercício de 1951**
**Senhores Acionistas:**

Dando cumprimento às disposições da lei e de acordo com os estatutos sociais, esta Diretoria tem a honra de apresentar o relatório de sua gestão no exercício de 1951.

Como fato destacado registrado no período acima, temos o prazer de mencionar a obtenção da agência dos Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A., de elevada reputação no ramo de atividade a que se dedicam.

Conforme se vê pelo Balanço anual, o lucro líquido resultante de nossas operações importou em Cr\$ 561.687,30 (quinhentos e sessenta e um mil seiscents e oitenta sete cruzeiros e trinta centavos), a qual foi distribuído como consta da demonstração da conta de Lucros e Pérdidas.

Podemos considerar satisfatório o resultado acima, considerando as crescentes dificuldades na obtenção de licenças de importação, exigidas para a maioria dos produtos agenciados por esta Sociedade.

Agradecendo os esforços de todos os nossos colaboradores, esperamos a continuação crescente de sua cooperação, para maior progresso da firma e para benefício comum.

Belém, Pará, 27 de março de 1952.

(aa) **Gordon Chesleigh Pickerell**, Presidente

**Francisco José Corrêa**, Diretor

**Bianor Frazão Braga**, Diretor

**George Henry Pickerell II**, Diretor

**F. P. Guimarães**, Diretora.

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S.A.**
**BALANÇO GERAL EM 31 DF DEZEMBRO DE 1951**
**ATIVO**
**IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios .....	49.793,30
Ações, C/Antiga .....	5.000,00
	54.793,30

**DISPONÍVEL**

Dinheiro em Caixa e nos Bancos .....	589.810,20
--------------------------------------	------------

**REALIZÁVEL**

Mercadorias .....	476.801,20
Produtos "Squibb" .....	557.237,10
Produtos Diversos .....	90.789,90
Contas Correntes .....	482.102,90
Duplicatas a Receber .....	708.079,00
Contas a Receber .....	76.123,70
Comissões a Receber .....	79.836,30
Banco do Brasil S. A., C/ Caução .....	208.866,10
Banco do Brasil S. A., C/ Cobrança Livre .....	42.976,00
Promissórias a Receber .....	37.544,90
Liquidiação Pendentes .....	38.189,40
Obrigações de Guerra .....	12.190,50
	2.810.737,00

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Consignações de C/ Alheia .....	1.111.087,60
Ações Caucionadas .....	15.000,00
	1.126.087,60

4.581.428,10

## P A S S I V O

NÃO EXIGIVEL		
Capital .....	1.000.000,00	
Fundo de Reserva .....	99.549,70	
Fundo de Garantia de Dividendos .....	99.549,40	
Fundo de Amortização .....	99.549,40	
Reserva p/ Depreciações .....	17.830,30	
Reserva p/ Crédito Duvidosos .....	82.174,80	
Lucros e Pêrdas .....	297.434,10	1.696.087,70
EXIGIVEL		
Faturas a Pagar .....	814.183,30	
Contas Correntes .....	696.004,30	
Contas a Pagar .....	21.932,10	
Dividendos .....	180.000,00	
Banco do Brasil S. A., C/ Garantida .....	47.133,10	1.759.252,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Labs. Moura Brasil — Orlando Rangel S. A., C/ CONSIGNAÇÃO .....	687.795,80	
Comp. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel — C/ CONSIGNAÇÃO .....	423.291,80	
Caução da Diretoria .....	15.000,00	1.126.087,60
		4.581.428,10
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PÊRDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951		
C R E D I T O		
Saldo do Exercício Anterior .....	46.877,90	
Lucro bruto apurado nas contas Comissões, Mercadorias e Outras .....	1.277.188,70	
Lucro Bruto apurado neste Exercício .....	1.324.066,60	
D É B I T O		
Pelo encerramento das seguintes contas de resultado negativo e outras, a saber:		
a DESPESAS GERAIS .....	582.055,40	
a CORRETAGEM .....	7.889,60	
a PRODUTOS SQUIBE		
a Despesa de n/ Conta .....	19.438,60	
a ALUGUÉIS .....	35.400,00	
a PRODUTOS DIVERSOS		
a Tropps Chewing Gum Co. 27.483,30		
a Midwest Sales Co. .... 594,80		
a J. M. Rodriguez Co. .... 2.065,70		30.144,80
A CONTAS CORRENTES		
a Time, Inc.		
Saldo incobrável .....	199,70	
a Royal Insurance Co. Ltda. Ap. 19.548.142, julgada incobrável .....	106,10	296,80
a RESELVA P/ CRÉDITOS DUVIDOSOS		
Creditada esta conta depreciação de 10% s/ os seguintes efeitos Ativos:		
Cr\$ 708.079,00 — Duplicatas a receber .....	70.807,96	
Cr\$ 76.123,70 — Contas a Receber .....	7.613,40	
Cr\$ 37.544,90 — Promissórias a Receber .....	3.754,50	82.174,80
a RESERVA P/DEPRECIAÇÕES		
Creditada esta conta depreciação de 10% s/ Cr\$ 49.703,30, valor dos Móveis e Utensílios .....	4.979,30	762.379,30
Lucro líquido apurado neste exercício .....		561.687,30

## DISTRIBUIÇÃO

a FUNDO DE RESERVA		
Creditada esta conta 5% s/ Cr\$ 561.687,30, lucro líquido apurado neste exercício .....		28.084,40
a FUNDO DE GARANTIA DE DIVIDENDOS		
Idem, idem, como precede .....		28.084,40
a FUNDO DE AMORTIZAÇÃO		
Idem, idem, como precede .....		28.084,40
a DIVIDENDOS		
Creditada esta conta dividendos à distribuir na base de 18% s/ Cr\$ 1.000.000,00, montante do Capital da Sociedade .....		180.000,00
a LUCROS E PÊRDAS		
Creditada esta conta saldo do excedente .....	297.434,10	561.687,30
PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A.		
(aa) Gordon Chesleigh Pickerell, Presidente		
Francisco José Corrêa, Diretor		
Bianor Frazão Braga, Diretor		
George Henri Pickerell II, Diretor		
F. P. Guimarães, Diretora		
(a) Samuel Nepoleão Cohen, Contador Cons. R. Cont. n. 55		
PARECER DO CONSELHO FISCAL		
O Conselho Fiscal de Pickerell, Representações S/A pela unanimidade de seus membros examinou o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1951, balanço e demonstração de lucros e pêrdas. É de parecer que êsses documentos estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral dos acionistas, bem como o dividendo proposto, de 18%. A caixa social foi conferida e encontrados em ordem os seus valores, bem como a escrita. É o nosso parecer.		
Belém, 28 de fevereiro de 1952.		
(aa) Octávio Meira		
Affonso Justo Chermont		
Alfredo de Carvalho Mesquita		

(Ext. — Dia 23|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.583

14.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 14 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Aos catorze (14) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos pela ordem seguinte.

## PASSAGENS

### Apelação cível

Capital — Apelante, a Sociedade Anônima do Alto Jamarí; apelado, o Banco de Crédito da Amazônia S/A. — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Idem — Apelante, Honorata da Costa Brito, pela Assistência Judiciária; apelado, Edson de Freitas Brito — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, Emilia Zamvais, pela Assistência Judiciária; apelado, Gregório Zamvais — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### Agravio

Capital — Agravante, Raimundo Nonato Bezerra; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

## PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

### Apelação civil "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, Francisco de Oliveira Ramos e Ana Aires da Cunha Ramos — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, João Matos Cardoso e Olga Lobo Cardoso — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Santarém — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lúcia Sampaio Brasil — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

### Apelação cível

Capital — Apelantes A. L. Silva & Cia.; apelado, Enedino Ponce Alves — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelantes, José Ferreira Diogo, Adriano Gomes Seriano Junior e sua mulher; apelados, os mesmos — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

### Agravio

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha — Idem, idem.

## JULGAMENTOS

### Agravio

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Claudio Viana David; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Conheceram do agravio e deram provimento para reformar o despacho agravado, unanimemente.

### Apelação cível

Capital — Apelante, Berta Holland de Moraes, pela Assistência Judiciária; apelado, Manoel Amaral de Moraes; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Marabá — Apelante, Messias Santos; apelada, Otacílio Pereira de Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Adiado para a próxima conferência.

Capital — Apelante, Leão de Melo; apelados, João Rodrigues do Nascimento e outro; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Idem, idem.

Idem — Apelante, Odolfo Ribeiro da Silva; apelada, Nelia Guimarães Ribeiro da Silva; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

## PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

### Apelação crime

Bragança — Apelante, Raimundo Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública. — Ao Desembargador Curcino Silva.

### Idem Idem

Capital — Apelante, Jarbas Monteiro Noronha; apelada, a Justiça Pública. — Ao Desembargador Jorge Hurley.

### Idem Idem

Idem — Osmarino Cardoso dos Santos; apelada, a Justiça Pública. — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

### Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Luis Pereira de Araujo; apelado, Antônio Pereira de Araujo. — Pelo Desembargador Curcino Silva.

### Idem Idem

Chaves — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Carlos Marques de Almeida. — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

### Idem Idem

Idem — Apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa; apelado, Cícero Maximiano de Sousa. — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

### Recurso crime

Santarém — Recorrente, Alcebiades Rodrigues dos Santos; recorrida, a Justiça Pública. — Idem idem.

### Idem Idem

Capital — Recorrente, Antônio Cabral; recorrida, a Justiça Pública. — Idem idem.

### Apelação crime

Idem — Apelante, João do Nascimento Moraes; apelada, a Justiça Pública. — Pelo Desembargador Raul Braga com o seu voto vencido.

## JULGAMENTOS

### Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Alenquer — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Marcondes Jorge de Lima e outro. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

### Apelação crime

Obidos — Apelante, André Simplicio de Oliveira Mota; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria. — Deram provimento em parte para reduzir a pena para três meses de detenção, mantendo o "sursis" concedido ao apelante, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

## PASSAGENS

### Apelação crime

Capital — Apelante Luis Cardoso da Cunha; apelada, a Justiça Pública. — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, João Pessoa de Brito e outro. — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

### Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Waldemar Gonçalves de Oliveira — Do Des. Arnaldo Lobo ao Des. Raul Braga.

Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária do Tribunal Pleno:

### ACÓRDÃO N. 21.137

Ação Rescisória — Capital — Autor — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marininos — Ré — A firma comercial Enéas Barbosa — Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória em que são autor o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marininos; e, Ré, a firma comercial, Enéas Barbosa.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, julgar improcedente a presente ação rescisória proposta pelo I.A.P.M. contra a firma Enéas Barbosa, reconhecendo estar o autor carecido de ação e condenando-o nas custas e mais pronuncições de direito, inclusivamente do artigo 64 do Código Civil da República.

Belém, 24 de março de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente. Jorge Hurley, relator. Nogueira de Faria. Arnaldo Lobo. Raul Braga. Mauricio Pinto. Antonino Melo. Silvio Peleco. Sousa Moita, com o seu voto, lido na sessão do julgamento.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretario.

### Anuncio de Julgamentos da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de abril corrente para julgamento, pela 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Monte Alegre — Apelante — A Justiça Pública — Apelado Raimundo Porfirio de Santana — Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Idem — Idem — Apelante — Manoel de Brito — Apelada — A Justiça Pública — Relator, o Sr. Desembargador Silvio Peleco.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretario.

### Anuncio de Julgamentos da 2.<sup>a</sup> Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de abril corrente para julgamento, pela 2.<sup>a</sup> Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravio — Capital — Agravante — João Batista Imbiriba — Agravado — O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Agravante — Miguel Paiva Lage — Agravado — Aristides Lima Brasil — Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1952. — Luiz Faria, Secretario.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ludegards Paiva de Lima e a senhorinha Domingas Nunes da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará- Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 93, filho legítimo de João de Castro Lima e de Dona Joanna Paiva de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ferreira Pena, 29, filha legítima de Athenodoro Ferreira da Cruz e de Dona Joanna Evangelista da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2741 — 16 e 23/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides Pires da Costa e a senhorinha Maria da Paz Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Maranhão, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 154, filho de Euclides Paulo da Costa e de Dona Lupercina Pires da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1.346, filha legítima de José da Silva Dias e de Dona Maria de Lourdes Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2742 — 16 e 23/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Leal Coelho de Lima e Dona Albertina Assunção Rodrigues.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 189, filha de Dona Fabiana Coelho de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 189, filha legítima de Policarpo Francisco Rodrigues e de Dona Maria da Conceição Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alexandre Lopes da Silva e Dona Raimunda Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à 2.º de Queluz, s/n, filho de Manoel Lopes da Silva e de Dona Marcionila Oliveira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2.º de Queluz, s/n, filha legítima de Vicente Gomes da Silva e de Dona Maria Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2744 — 16 e 23/4 — Cr\$ 40,00)

### COMARCA DE CAMETA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino, da Comarca de Cametá, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por Hildebrando Belfort Lisboa lhe foi apresentada uma petição, cujo teor e respectivos despachos, são em seguida transcritos:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, interino, de Cametá. Hildebrando Belfort Lisboa, por seu advogado, que esta subscreve, respeitosamente, expõe e requer, afinal, a V. Excia., o seguinte: 2. O postulante é credor da herança de Dona Francisca Ribeiro de Souza, da quantia de um mil cruzados ..."

(Cr\$ 1.000,00). E, como a "de cujus" tenha falecido ab intestato, sem deixar herdeiros necessários, o postulante, com fundamento em o art. 468, inciso IV, do Código de Processo Civil, vem requerer a V. Excia., se proceda ao arrolamento dos bens de Dona Francisca Ribeiro de Souza. 3. Requer, ainda, que V. Excia. nomeie o postulante inventariante dos bens da falecida, de acordo com o art. 459, III, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. 4. Inclui o postulante uma procuração e a prova da liquidez de sua dívida. 5. Valor da causa: Cr\$ 1.000,00. Termos: em que, D. e A. Pede deferimento. Cametá, 19 de março de 1952. (a) P. p. Miguel Antunes Carneiro".

Estava selada. — Distribuída ao escrivão do 1.º cartório, Antonio Barros Junior, Pantoja. (Primeiro despacho) D. A. Conclusos. Cametá, 20/3/52. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino. (Segundo despacho)

Sendo incerta a existência de herdeiros ou interessados, publique-se edital, com o prazo de 30 dias, notificando o requerido, transcrevendo-se o inteiro teor da inicial, observadas as exigências estabelecidas no art. 178, ns. II, III, IV e § 2.º do Código de Processo Civil. Cametá, 27 de março de 1952. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo,

Juiz de direito interino.

Era virtude do que, foi passado o presente edital de citação, pelo teor do qual ficam citados os possíveis herdeiros ou interessados ausentes e em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação até final.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado uma vez no jornal oficial e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos 29 de março de 1952.

Eu, Antônio Joaquim de Barros Junior, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevi. — Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino de Cametá.

(Ext. — 13, 23/4 e 3/5)

### COMARCA DE CASTANHAL

Término Judiciário de João Coelho—Pará

O cidadão Primo Feliciano de Sá, primeiro juiz suplente em exercício pleno de pretor do segundo Término Judiciário (João Coelho) da Comarca de Castanhal, na fórmula da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório do único ofício da cidade de João Coelho, Estado do Pará, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Teotônio José Pereira. E residindo fóra da Comarca em lugar incerto e não sabido Inês Pereira de Souza, conforme consta das declarações da inventariante no termo respectivo, cito-o e chama para, no prazo de 30 dias, contados da publicação no DIÁRIO OFICIAL desta Estado, dizer sobre as declarações prestadas pela inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei passar o presente que será publicado e afixado nos termos regulamentares. Passado nesta cidade de João Coelho, aos 20 de março de 1952. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão do civil e comércio, o escrevi. — Primo Feliciano de Sá.

(T. 2744 — 16 e 23/4 — Cr\$ 40,00)

oraís, sobre as seguintes matérias:

a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) aritmética, até proporções, inclusivas;

c) leis, regulamentos e regimentos do respectivo Ofício, compreendidas as que possam resultar das substituições;

d) cauções e fórmulas do respectivo Ofício, compreendidas as que possam resultar das substituições;

e) leis e regulamentos de imposto de selos, transmissões e outros que digam respeito ao fôro.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de março de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão-secretário, o dactilografei e subscrevi. — Milton Leão de Melo.

(G. — Dias 23/3 — 8 e 23/4)

### CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo dos Anjos Ferreira e a senhorinha Zany Paiva dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, comerciário, domiciliado e residente em Belém, filho de Raimundo Joaquim de Assunção Ferreira e de Dona Corina dos Anjos Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada e residente em Bragança, filha de Anarolino Gonçalves dos Santos e de Dona Maria Maia de Paiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Bragança, 9 de abril de 1952. (a) Benedito Cesar Pereira, oficial.

E eu, Raymundo Honório da Silva, tendo recebido hoje, aqui o fôco publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. Raimundo Honório.

(T. 2740 — 16 e 23/4 — Cr\$ 40,00)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 6.ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do art. 113 e outros do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, fica aberto o censo para provimento vitalício do cargo de Tabelião de Notas do 3.º Ofício da Comarca da Capital, vago com a exoneração, a pedido, do respectivo serventuário, Dr. Lauro Chaves. E, assim, convide os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos dentro do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) título de eleitor, ou certidão de alistamento;

b) folha corrida tirada onde residir, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;

c) atestado de capacidade física, fornecido por médico da Saúde Pública do Estado;

d) auto de exames de habilitação ou prova de que, pelo menos, possui o diploma de estudos primários;

e) prova de se achá-lo com o serviço militar;

f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) prova de idade não inferior a vinte e um anos e nem superior a cinquenta.

O exame será realizado perante uma comissão composta por Juiz de Direito, de Promotor Público e um examinador por aquele nomeado dentro os advogados inscritos legalmente na Ordem dos Advogados do Brasil. As provas serão escritas e

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado, que deu por eferamento a Augusto Azolin e suas irmãs um terreno à Avenida São João, 125, constante de um lote com 7 metros e 30 centímetros de frente por 43 metros de fundos.

Acontece, porém, que estando ditado terreno em atraço com o pagamento dos ônibus a partir de 1913 até a presente data, nenhuma vez a fórsa pagou os respectivos ônibus conforme se vê dos documentos juntos, vem a suplicante propor contra o referido fóro o presente ação ordinária a que se refere o art. 692 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a exfiteuse nos termos do citado art. 2º, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicado e seu marido se casada for para assistrem todos os termos da presente ação até final, sob pena de revés mais coninacões de direito. Protesto por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento. — (a) Hamilton Moreira. Nesse petição foi exarado o seguinte despacho: "D. e A. Como

requer. Belém, 6 de junho de 51.  
(a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Augusto Azolin e suas irmãs e respectivos conjuges se casadas foram ou seus sucessores e herdeiros para, no prazo de 45 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão fundo o prazo prosseguira em seus trâmites legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de abril de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento do escrivão. — (a) Milton Leão de Melo.

(T. 2805 — Cr\$ 160,00 — Dias 23, 24 e 25[4].)

#### COMARCA DE BREVES Masta Pública

O cidadão Orlando Cardoso Teixeira, Juiz de Direito interino da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber que, no dia vinte e dois do mês de abril corrente, às dez horas, irão à praça de venda e arrematação, os imóveis adiante relacionados, pertencentes a herança deixada por Augusto Francisco Gonçalves, conforme requereu o respectivo Curador Geral, afim de acautelar os direitos de herdeiros ausentes em lugares não sabidos, a saber: — Sorte de terras denominada SÃO BENEDITO, como é conhecida, contendo duas estradas de sengueiras de corte e um Barracão em estado de decadência, situada à margem esquerda, descendo o rio Macacos, do município de Breves, avaliada em Cr\$ ..... 2.000,00. Sorte de terras denominada NAZARÉ, situada dentro do furo Jaly, afluente do rio Macacos, município de Breves, com pequeno seringal, avaliada por Cr\$ ..... 800,00. Sorte de terras denominada CARRAPATO, situada à margem esquerda descendo o rio Macacos, município de Breves, com pequeno seringal, avaliada por Cr\$ ..... 800,00. Sorte de terras denominada LEPRA, situada à margem esquerda descendo o rio Macacos, município de Breves, avaliada por Cr\$ ..... 800,00. Quem pretender arrematar

ditos bens, compareça à sala do Forum, às nove digo, às dez horas do dia acima mencionado, assim de dar o sinal ao Porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem maior preço oferecer.

O arrematante pagará à banca o valor de sua arrematação, bem assim a despesa da praça, percentagens, e o imposto de transmissão. — E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este que vai fixado à porta da sala do Forum, nesta cidade e publicado pela imprensa, na capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos 1º de Abril de 1952.

Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão, escrevi.

Orlando Cardoso Teixeira — Juiz de Direito, interino.

(Ext. — 20, 23 e 25[4])

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

##### Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da 6ª vaga cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Henrique Meireles de Barros, o terreno sito nesta cidade, à travessa Carlos de Carvalho, s/n., medindo 29,70 de frente por 38,50 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes nos anos de 1937 a 1951, inclusivé multa, como prova o documento juntado, está extinta a enfituse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o util e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, bem de confessos testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Término em que, P. Deferimento. Belém, 3 de dezembro de 1951.

(a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — “E. e A. como requer. Belém, 5 de janeiro de 1952. — (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o fereiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Maria Angelica Meireles de Barros e seu marido se casada fôr, citados para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente ação, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de abril de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscreví no impedimento eventual do escrivão.

(a) Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas e Estadual, por nomeação legal, etc..

#### CITAÇÃO COMO ABAIXO SE DECLARA:

O doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas e Estadual, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem este possa interesar que pelo dr. Procurador da Prefeitura Municipal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Henrique Meireles de Barros, o terreno sito nesta cidade, à travessa Carlos de Carvalho, s/n., medindo 29,70 de frente por 38,50 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes nos anos de 1937 a 1951, inclusivé multa, como prova o documento juntado, está extinta a enfituse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o util e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, bem de confessos testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Término em que, P. Deferimento. Belém, 3 de dezembro de 1951.

(a) Pedro Moura Palha. Procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 4 de janeiro de 1952. — (a) João Bento. A vista do despacho do M. Juiz foi expedido o mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, o seguinte: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me nesta data, à travessa Carlos de Carvalho, afim de intimar o senhor Henrique Meireles de Barros, e sendo aí, não encontrei o referido cidadão, e para maior segurança dirigi-me à diversos moradores da redondeza os quais não souberam dar-me informações, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém do Pará, 18 de fevereiro de 1952. O oficial de justiça.

(a) Audifax de Campos Gurjão, Arlindo de Freitas Soares e Atalir de Campos Gurjão. Em virtude da certidão do oficial de justiça foram os autos conclusos ao M. Juiz que deu o seguinte despacho: Ao Dr. Procurador da Fazenda para requerer, visto não ter sido encontrado o citando. Belém, 2 de abril de 1952. — (a) Milton de Melo Leão.

Parecer do Dr. Procurador da Fazenda: M. M. Juiz. Em face da certidão retro, requireiro a V. Excia. que se digne de mandar expedir os respectivos editais de citação do réu. Belém, 9 de abril de 1952. — (a) Moura Palha.

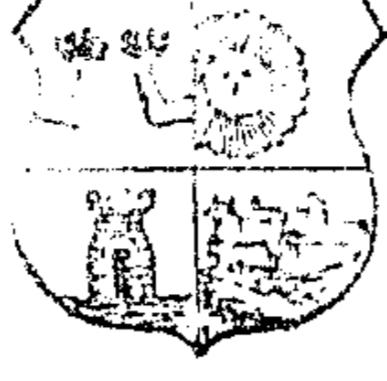
Despacho do M. Juiz. Faça-se a citação na forma requerida, sendo de 45 dias o prazo do edital que será publicado por 3 vezes, na forma da lei, facultando-se o prazo de dez dias para a contestação após o do edital. Belém, 9 de abril de 1952. — (a) Milton Leão de Melo.

A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Henrique Meireles de Barros, para apresentarem suas defesas, dentro do prazo que acima foi estipulado por este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Milton Leão de Melo.

(T. 2802 — Cr\$ 160,00 — Dias 23, 24 e 25[4])

Quem pretender arrematar

(T. 2804 — Cr\$ 40,00 — Dia 23[4])



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1952

NUM. 24

## GABINETE DO PREFEITO

Belém, 19 de setembro de 1951.

Exmo. Sr. Dr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal:

Na forma do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, venho trazer ao conhecimento dessa Ilustre Câmara os motivos determinantes do voto à Lei n. 1.319, de 21 de agosto do corrente ano e que concede o aforamento de um terreno a Gearina Arruda Franco.

O Dr. Consultor Geral nada opôs à sanção da lei em referência, muito embora ressalvasse a falta de expresso consentimento do marido, na forma do exigido e porque fulgou facilmente sanável essa irregularidade.

Acontece porém que, dos próprios documentos apensados aos autos respectivos, se verifica que a beneficiária da lei, ora vetada, e casada com Amir da Rocha Franco a quem, anteriormente, foi concedido o terreno vizinho ao que agora é aforado. Tal circunstância acarreta, na realidade, e dado o estado de casada da beneficiária com o foreiro do terreno vizinho, conforme croquis anexo aos autos, tal circunstância acarreta fraude à lei, que só permite a cada foreiro, fora as exceções legais, um máximo de 12 (doze) metros de frente em terrenos aforados no perímetro urbano. Constituindo os bens do casal, normalmente, um todo, na verdade iria ocorrer fraude à lei, por isso que o casal falaria com um terreno duas vezes maior do que o permitido em lei. Nem sequer existem beneficiárias que dêem à beneficiária qualquer direito de preferência. Ademais, é de meu conhecimento, desde muito tempo, que o foreiro Amir Rocha Franco, dias depois de obter o aforamento do terreno vizinho ao por esta lei concedido à sua mulher, vendeu-o pelo preço de ..... Crs 25.000,00 conforme consta do livro próprio de transpassos desta Prefeitura. Legítimo, portanto, concordar-se que dito foreiro não pediu o terreno referido senão para transacionar com ele, obtendo, como obteve, vultoso lucro, dada a localização vantajosa do terreno. Não vejo razões de conceder a mulher um terreno vizinho aquele aforado ao marido, ainda mais quando os requerimentos são da mesma época e quando o marido já vendeu o que lhe coube por aforamento, dias depois de consegui-lo, auferindo lucro com a venda do terreno, que, assim, parece ter sido pedido para negócio e não para construção, caso em que se justifica plenamente a concessão de aforamento de terrenos situados em perímetro urbano.

Creio que os Senhores Vereadores compreenderão que tal voto visa somente resguardar os interesses municipais, já que não é justo nem de acordo com o espírito da lei aforar a Prefeitura as suas ter-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

ras a quem não se quer beneficiar, mas sómente auferir lucros em transações vantajosas, quando tais terrenos pela sua localização se valorizam.

Na oportunidade apresento aos Senhores Vereadores os meus protestos de consideração.

(a) Dr. Lopo Alvarez de Castro  
Prefeito Municipal.

Belém, 20 de setembro de 1951.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Belém:

Na forma do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, levo ao conhecimento dessa Ilustre Câmara as razões do voto, que ora apresento à Lei n. 1.342, de 27 de agosto de 1951, que cria a Caixa de Assistência dos Servidores de Belém.

Embora reconhecendo que o ideal seria criá-la, não é possível esquecer que sua criação, no momento, é inoportuna e, mesmo, imperante.

Deve ressaltar-se, inicialmente, que por força de legislação federal de previdência, estão "ex-ali lege" excluídos de seu âmbito todos os servidores municipais considerados obrigatoriamente associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — como, por exemplo, o pessoal de obras e oficinas, se não gozarem dos favores de aposentadoria pelos cofres públicos — ou associados da Caixa de Aposentadoria dos Serviços Públicos do Estado do Pará — por exemplo, o pessoal assalariado, não sujeito a outra forma de previdência.

Na verdade restariam como associados da Caixa de Assistência criada pela lei ora vetada, muito poucos servidores.

Ora, Senhores Vereadores, os técnicos mais autorizados em atuaria unanimemente afirmam a impraticabilidade de qualquer organização de assistência, com âmbito semelhante ao da Caixa criada pela lei em referência, desde que tivessem um número inferior a dez mil associados. A própria amplitude do serviço, que a só decorrência do tempo irá gradativamente aumentando: os encargos cada vez maiores na razão direta dessa amplitude, fazem com que uma organização assistencial com reduzido número de associados necessariamente venha a fracassar.

No caso particular da Caixa de Assistência dos Servidores do Município de Belém, pela própria natureza dos encargos a ela atribuídos por lei, acredito que o só peso social necessário ao perfeito funcionamento de seus diferentes setores, pelo número que viria a ser imprescindível, absorveria, afinal, a maior parte, senão a totalidade da receita da Caixa.

A iniciativa é, sem dúvida, louvável. O momento porém é ino-

portuno para a criação pretendida, e afé pelo menos se define a situação diante dos servidores municipais, que devem associar-se a instituições ou caixas de assistência já existentes. Com tal fim, está, aliás, a Consultoria Geral desta Prefeitura encarregada de regularizar a situação frente ao IAPI e a Caixa dos Serviços Públicos do Pará.

Somente após a completa regularização da situação ora existente

é que afinal me parece acertado cuidar, se ainda for o caso, da criação de uma Caixa Municipal de Assistência. No momento creio mais acertado deixar as coisas no que em que estão para então depois fazer coisa certa e definitiva.

Estas as razões do voto.

Na oportunidade apresento a Vv. Excias. o testemunho de minha maior estima e distinguida consideração.

(a) Dr. Lopo Alvarez de Castro  
Prefeito Municipal

## BOLETIM ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.048

Proc. 683-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Zacarias Ferreira Araujo, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unânimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. —  
Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.050

Proc. 684-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Turibio Salgado Vieira, inscrito na 22.<sup>a</sup> Zona, Óbidos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unânimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. —  
Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.041

Proc. 685-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Julio Pinheiro de Souza, inscrito na 25.<sup>a</sup> Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unânimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram pre-